



LEI MUNICIPAL Nº 1387/2020

Ementa: Autoriza a disponibilização gratuita de kits de medicamentos básicos para o enfrentamento e contenção do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar gratuitamente 01 (um) kit de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 e que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos: Ivermectina, Azitromicina e Prednisona.

§1º O uso das medicações descritas no *caput* está condicionada à avaliação e indicação médica, a partir do momento da identificação de sintomas e sinais leves da doença, conforme protocolo do Ministério da Saúde, a ser observado pelo profissional Médico.

§2º A disponibilização do kit somente será realizada mediante prévia e explícita indicação médica, prescrita em formulário próprio.

§3º O kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas, de forma a evitar aglomerações, devendo observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) ter o paciente a posse de receita médica prescrita por médico do sistema único de saúde, vinculado à Secretaria de Saúde de Altinho;

b) entrega exclusiva a adultos (maiores de 18 anos), titulares da receita, ou aos representantes legais (pais ou responsáveis), mediante comprovação a ser feita através de documento oficial com foto; e

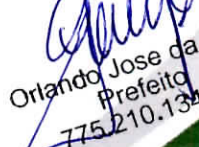
c) observar outras exigências que venham a ser indicadas por Decreto Municipal que discipline a aplicabilidade desta lei.

§4º Os fármacos indicados no *caput* fazem parte de rol exemplificativo, podendo ser disponibilizados outros medicamentos presentes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, conforme orientação e prescrição médica.

Art. 2º Na hipótese de impossibilidade de locomoção ou quando as características sócio-econômicas foram de hipossuficiência, deverá o Poder Executivo disponibilizar sistema de entrega em domicílio, nas zonas urbana e rural, observando, em todo caso, as exigências prescritas nos parágrafos do artigo 1º.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68




Art. 3º A presente Lei terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública em razão do COVID-19, vigendo, no mínimo, até 31.12.2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 006/2020.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2020.


Orlando José da Silva
Prefeito

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-68